



LEI MUNICIPAL Nº. 1.401, DE 12 DE JUNHO DE 2002

"Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água, sobre os jazigos do cemitério municipal."

Autoria: Vereadores Marcelo Vieira de Oliveira, Anderson Guijarro de Oliveira, José Vieira Costa e Paulo João dos Reis.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério do Município.

Parágrafo único - Ficará a cargo da Administração do cemitério a fixação de placas ou cartazes informando a proibição.

Art. 2º. - Fica a cargo do Departamento de Serviços Urbanos do Município, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os vasos ou similares que atualmente encontram-se no cemitério municipal.

Parágrafo único - Os vasos ou similares recolhidos ficarão, por 30 (trinta) dias, em local certo, a disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo, será dado aos mesmos o destino que bem entender a Administração.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de junho de 2.002 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 010.04.02 = CM
Autógrafo nº. 014.05.02 = CM
Processo nº. 558/02 = PM